



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

10.05.05  
Esp. M. Azeite Bonaventura  
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2886, DE 10 DE MAIO DE 2005

*Dispõe sobre doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade, em favor da Associação dos Produtores de Mandioca do Sítio Touro e adota outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação com cláusula resolutiva, em favor da Associação dos Produtores de Mandioca do Sítio Touro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.462.255/0001-55, do imóvel constituído de parte da Quadra L-3, do LOTEAMENTO BRASÍLIA, bairro Tiradentes, desta cidade, medindo 432,38m<sup>2</sup> (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS METROS VÍRGULA TRINTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 15,00m (quinze metros), com terras pertencentes à mesma quadra, de propriedade do Município de Juazeiro do Norte; ao SUL, onde mede 15,06m (quinze metros vírgula zero seis centímetros), com o leito da rua Sebastião Mariano da Silva, onde faz frente; ao LESTE, onde mede 30,00m (trinta metros), com a rua Maria dos Santos Rodrigues e ao OESTE, onde mede 27,65m (vinte e sete metros vírgula sessenta e cinco centímetros) com terras pertencentes à mesma quadra, de propriedade da municipalidade, adquirida pela matrícula nº 24.196, do Livro nº 02 do CRI da 1º Zona - 2º Ofício desta Comarca.

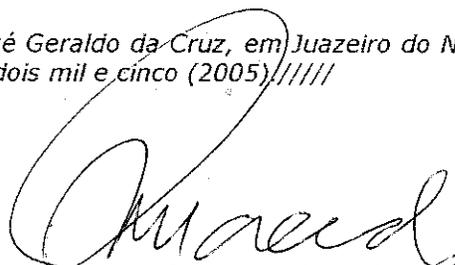
Art. 2º - O imóvel objeto da doação será destinado à construção pela donatária, de um Galpão-Garagem para guarda de um Trator e depósito de utensílios agrícolas usados pela Associação, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese o imóvel objeto da doação poderá ser vendido, permutado, cedido, emprestado, ou de qualquer forma alienado, inclusive não responderá por encargos fiscais.

Art. 4º - Em caso de extinção da Associação dos Produtores de Mandioca do Sítio Touro, extrajudicial ou judicialmente, o bem objeto da doação retornará ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias de maio do ano dois mil e cinco (2005)/////

  
RAIMUNDO Antônio de MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE